



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

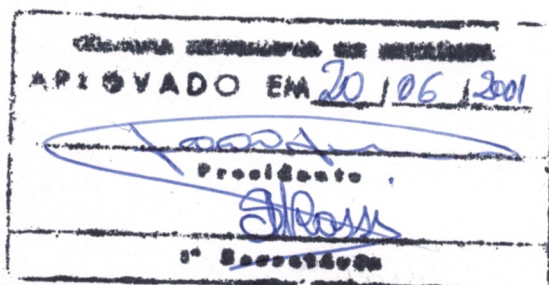
ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei N° 097/2001

Britânia (GO), 24 de maio de 2001.

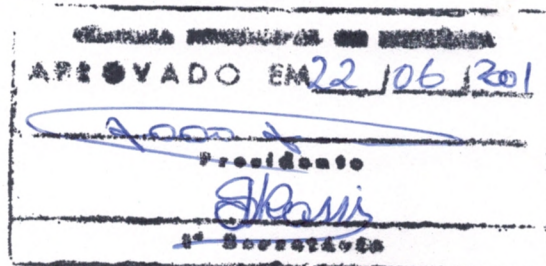


**"Institui Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras Providências".**

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I Dos Objetivos



Art 1º - Fica instituído o *Conselho Municipal de Esporte e Lazer*, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio ao *Esporte e Lazer* no âmbito municipal.

Art 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal do Esporte e Lazer:

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio ao Esporte e Lazer;
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - elaborar seu regimento;



# **\*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II** **Da Estrutura e do Funcionamento** **SEÇÃO I** **Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

### **I – Dos Governos:**

- a) Representantes dos órgãos de Finanças;
- b) Representantes dos órgãos de Educação;
- c) Representantes dos órgãos de Saúde;
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social.

### **II – Dos Usuários:**

- a) Representantes de Associações com atividades sociais;
- b) Representantes do Comércio e Indústria;
- c) Representante da Igreja;
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades

Filantrópicas.

Parágrafo 1º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

## SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões no plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área do Esporte e Lazer e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.



# **\*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



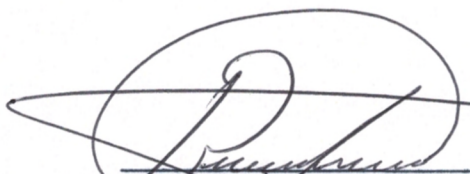
Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

  
RIVALDÁVIA JAIME  
Prefeito Municipal



# **\*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



## **JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, pretende instituir o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, considerando os seguintes aspectos:

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem como pretensão ao encaminhar este projeto, contribuir gradualmente, na construção da qualidade dos esportes, trazendo aos atletas uma formação que vá além do conhecimento convencional, preparando para a conquista de seu espaço dentro da atual conjuntura social.

Com isto, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, terá maior participação, desenvolvendo o espírito esportivo de todos os membros (diretores, atletas, sociedade, etc).

Considerando, a importância deste Projeto, fica justificado a necessidade de instituir ao ora referido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 097/01, DE 24 DE MAIO DE 2.001.

Projeto de Lei Nº 097/2001

Britânia (GO), 24 de maio de 2001.

“Institui Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio ao Esporte e Lazer no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal do Esporte e Lazer:

- I – definir suas prioridades;
- II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III – atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV – propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio ao Esporte e Lazer;
- VI – definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII – definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII – apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX – elaborar seu regimento;
- X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

## CAPÍTULO II Da Estrutura e do Funcionamento SEÇÃO I Da Composição

**Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer terá a seguinte composição:**

### **I - Dos Governos:**

- a) Representantes dos órgãos de Finanças;
- b) Representantes dos órgãos de Educação;
- c) Representantes dos órgãos de Saúde;
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social.

### **II - Dos Usuários:**

- a) Representantes de Associações com atividades sociais;
- b) Representantes do Comércio e Indústria;
- c) Representante da Igreja;
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

**Parágrafo 1º -** a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

**Parágrafo 2º -** o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

**Parágrafo 3º -** serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

**Parágrafo 4º -** o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

**Art. 4º -** Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

**Parágrafo 1º -** os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

**Parágrafo 2º -** na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

**I -** O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

II – Os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

## SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação é o Plenário;

II – as sessões no plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV – cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Esporte e Lazer; as instituições formadoras de recursos humanos para a Área do Esporte e Lazer e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

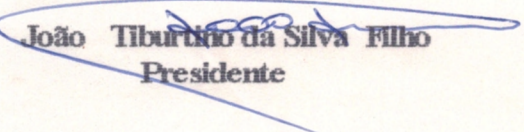
CGC: 86.900.859/0001-72

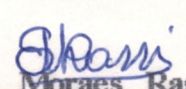
Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

**Art. 10º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.**

**Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA,  
AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.**

  
João Tiburtino da Silva Filho  
Presidente

  
Sandro Moraes Rassi  
1.º Secretário